

Período de 1º a 13 de março de 2015

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, por meio da Seção de Jurisprudência/Núcleo de Documentação, criou o informativo “**Jurisprudência em Revista**”, que tem por escopo veicular decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, relativas aos recursos interpostos em face dos acórdãos deste Tribunal. Além da ementa publicada pelo TST, o informativo, com periodicidade semanal, permite o acesso ao inteiro teor dos acórdãos do TST e deste Tribunal.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicadas no período de 1º a 13 de março de 2015:

RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL. INAPLICABILIDADE AO SUBSTABELECIMENTO. VALIDADE. A SDI-1 desta Corte tem decidido que é válido o substabelecimento subscrito por advogado com poderes nos autos, mesmo quando não identificados o objeto da outorga, as partes e o número do processo, pois se trata de mero negócio jurídico acessório, não sujeito aos rigores da literalidade do art. 654, § 1º, do Código Civil. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo: RR - 1304-08.2012.5.24.0006** Data de Julgamento: 11/03/2015, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Caracterizada a contrariedade às Súmulas n.os 219 e 329 do TST, merece ser processado o Recurso de Revista. Agravo de Instrumento conhecido e provido. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei n.º 5.584/70. Portanto, não subsiste o posicionamento do Regional que defere os honorários advocatícios sem que a Reclamante esteja assistida pelo sindicato de classe. Recurso de Revista conhecido e provido. **Processo: RR - 1382-68.2013.5.24.0005** Data de Julgamento: 11/03/2015, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. TEMPO À DISPOSIÇÃO. Embora tenha deferido o pedido de horas in itinere, o Tribunal Regional decidiu que o tempo de espera da condução fornecida pelo empregador não configura tempo à disposição. Demonstrada possível violação do art. 4º da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003.**II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR.** A jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de considerar como tempo à disposição do empregador, o despendido pelo empregado na espera de transporte fornecido pelo empregador. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo: [ARR - 116-31.2012.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 04/03/2015, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015.**[Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Comprovado dissenso pretoriano hábil, deve-se processar o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. **RECURSO DE REVISTA.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são devidos tão somente nos termos da Lei nº 5.584/70, quando existentes, concomitantemente, a assistência sindical e a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou a impossibilidade de se pleitear em juízo sem comprometimento do próprio sustento ou da família, na forma preconizada nas Súmulas 219 e 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido.**Processo: [RR - 4-83.2013.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 11/03/2015, Relator Desembargador Convocado: Paulo Américo Maia de Vasconcelos Filho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015.** [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE FRIO. TRABALHO EM SALA DE DESOSSA. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA NÃO CONCEDIDO. A eliminação ou neutralização da insalubridade, nos termos dos arts. 191 e 194 da CLT, depende não somente do fornecimento de equipamentos de proteção individual, mas também da adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites da tolerância. A ausência de pausa térmica pode ou não alterar a questão da insalubridade. Isso porque, se da ausência de pausa térmica resultar em exposição ao frio por tempo superior ao permitido, resultará em insalubridade. Assim, não se trata de vincular as pausas térmicas do art. 253 da CLT ao adicional de insalubridade, mas de avaliar a concessão das pausas térmicas para aferir o tempo de exposição ao agente insalubre. As pausas térmicas previstas no art. 253 da CLT constituem jornada de trabalho efetiva. A exigência de trabalho nos momentos em que o empregado deveria estar em pausa constitui labor extraordinário a ser pago com o acréscimo legal (art. 7.º,

XIII, da CR). Se a ausência da pausa térmica resulta em aumento do tempo de exposição ao agente insalubre, pode também gerar o pagamento do adicional de insalubridade. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo: RR - 295-20.2012.5.24.0003** **Data de Julgamento: 25/02/2015, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015.** [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LEITURISTA. ATIVIDADE FIM. O entendimento consolidado na SDI-1 desta Corte é no sentido de que a Lei 8.987/95 não autoriza a terceirização da atividade fim das empresas concessionárias do serviço público, aplicando à espécie a Súmula 331, I, do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo: RR - 1007-61.2013.5.24.0007** **Data de Julgamento: 04/03/2015, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015.** [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 219, I DO C. TST CONFIGURADA. Caracterizada a contrariedade às Súmulas 219, I, e 329, do C. TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. **6. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE ÀS SÚMULAS 219, I, E 329, DO C. TST, CONFIGURADA.** O V. Acórdão Regional contraria, de forma bastante evidente, os termos do inciso I da Súmula 219, deste C. TST, que desautorizam o pagamento de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada com base, pura e simplesmente, na sucumbência da parte contrária, condicionando-o à assistência pelo sindicato de classe e à percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou à vigência de situação que não permita à parte demandar sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 589-80.2013.5.24.0086** **Data de Julgamento: 04/03/2015, Relatora Desembargadora Convocada: Jane Granzoto Torres da Silva, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015.** [Acórdão TRT](#)

I-AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 219, DO C. TST, CONFIGURADA. Caracterizada a contrariedade à Súmula 219, do C. TST, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE À SÚMULA 219, DO C. TST, CONFIGURADA.** O V. Acórdão Regional contraria, de forma bastante evidente, os termos da Súmula 219, deste C. TST, que desautoriza o pagamento de honorários advocatícios nesta Justiça Especializada com base, pura e simplesmente, na sucumbência da parte contrária, condicionando-o à assistência pelo sindicato de classe e à percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou à vigência de situação que não permita à parte demandar sem prejuízo do sustento próprio ou familiar. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: RR - 8-29.2013.5.24.0001** **Data de**

Julgamento: 04/03/2015, **Relatora Desembargadora Convocada:** Jane Granzoto Torres da Silva, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR. Constitui tempo à disposição o período em que o empregado, dependente do transporte fornecido pelo empregador, aguarda a condução. Precedentes.**MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE UNIFORME - CAFÉ DA MANHÃ**1. São irrelevantes as atividades realizadas pelo empregado durante os minutos residuais - basta que esteja submetido à subordinação jurídica da empresa para que se considere tempo de serviço. Tal conclusão decorre do termo "aguardando", utilizado no artigo 4º da CLT. *Secundum legem*, o tempo de serviço é computado a partir da disponibilidade da força de trabalho, e não, exclusivamente da prestação efetiva do serviço.2. O entendimento desta Corte Superior é o de que devem ser considerados como tempo à disposição os minutos utilizados para troca de uniforme ou realização de refeições nas dependências da empregadora.Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo:** [ARR - 999-75.2012.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 04/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAS - TRABALHADOR EXTERNO - MOTORISTA - RASTREAMENTO DO VEÍCULO VIA SATÉLITE 1. O simples fato de o empregado prestar serviços externamente não enseja seu enquadramento na exceção do artigo 62, inciso I, da CLT, porquanto somente a incompatibilidade entre a natureza da atividade exercida e a fixação e fiscalização do horário de trabalho é que o enquadra na mencionada exceção.2. No caso em análise, o controle da jornada era plenamente possível, pois extrai-se do acórdão regional que o caminhão conduzido pelo Reclamante possuía sistema de rastreamento via satélite. Além disso, havia contato por meio de ligações telefônicas, e as rotas eram preestabelecidas. Precedentes.Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo:** [RR - 1923-87.2012.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 04/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** João Pedro Silvestrin, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - PROCESSO ELETRÔNICO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA. CUMPRIMENTO DE JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A OITO HORAS. IMPOSSIBILIDADE. A interpretação que se extrai da Súmula 423 desta Corte é que somente se admite a exclusão do direito ao pagamento como extras das horas excedentes à sexta diária quando, além de haver previsão expressa em norma coletiva acerca do elástico da jornada, seja respeitado o limite de oito horas, sob pena de se tornar inválida a própria norma coletiva. Recurso de Revista conhecido e provido.**Processo:** [RR - 1527-57.2012.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 04/03/2015, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O entendimento desta Corte Superior, consubstanciado na Súmula nº 114, é no sentido de ser incabível a prescrição intercorrente na execução trabalhista. É importante registrar que a SBDI-1 já decidiu que a aplicação da prescrição intercorrente, extinguindo o processo com resolução do mérito, afronta o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, uma vez que torna sem efeitos concretos o título judicial transitado em julgado, ao impedir a produção dos efeitos materiais da coisa julgada. Decisão do Tribunal Regional em contrariedade ao entendimento desta Corte Superior. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 9800-13.2004.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 25/02/2015, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

ACORDO COLETIVO QUE FIXA O NÚMERO DE HORAS *IN ITINERE* A SEREM PAGAS INFERIOR À METADE DO TEMPO REAL GASTO NO TRAJETO. CRITÉRIO DE RAZOABILIDADE. As normas coletivas de trabalho devem ser resultado de concessões recíprocas entre as partes convenientes, mas não podem ser utilizadas para estabelecer condições menos favoráveis aos empregados do que aquelas previstas na lei, pois o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República, que estabelece como direito fundamental dos trabalhadores o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", deve ser interpretado e aplicado em consonância com o *caput* desse mesmo preceito constitucional, que estabelece, claramente, que seus incisos somente se aplicam para estabelecer um patamar mínimo de direitos sociais, "além de outros que visem à melhoria de sua condição social". Diante disso, SBDI-1 deste Tribunal, em recente decisão e por significativa maioria, voltou a consagrar o entendimento de que, a despeito da possibilidade de prefixação das horas *in itinere* por meio de norma coletiva, a limitação deve ser razoável, de forma a não causar maior prejuízo ao empregado, adotando-se o critério de que o limite de horas *in itinere* a serem pagas não poderá ser inferior à metade do tempo efetivamente gasto no percurso, sob pena de configurar renúncia a direito, não admitida no Direito do Trabalho (E-ED-RR - 46800-48.2007.5.04.0861, de relatoria do Ministro João Batista Brito Pereira, julgado em 8/8/2013 e publicada em 6/9/2013). No caso dos autos, os acordos coletivos estabeleceram o pagamento de cinquenta minutos *in itinere* por dia, quando o percurso diário do reclamante de casa ao trabalho e vice-versa era equivalente a quatro horas diárias e quarenta minutos, não se podendo considerar razoável a limitação havida. Recurso de revista **conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 892-27.2013.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 25/02/2015, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO INTERVALO COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS. A concessão parcial do

intervalo intrajornada implica o pagamento do período total correspondente ao intervalo com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Incide a Súmula nº 437, I, do TST, antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [ARR - 1307-69.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 25/02/2015, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO -PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INAPLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO. O processo do trabalho é uno, porquanto a execução não se forma por meio do ajuizamento de ação executiva autônoma, trata-se de uma fase processual subsequente à fase de cognição. Nos termos do art. 878 da CLT, a fase executiva do processo laboral desenvolve-se sob a égide do princípio do impulso oficial, que atribui ao juiz o mister de promover, de ofício, a execução, mesmo diante da inércia do exequente. Logo, impossível reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão executiva trabalhista. Incide a Súmula nº 114 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 176100-05.2003.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 25/02/2015, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/201 [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. SEGURO-DESEMPREGO. PROVIMENTO. Ante possível afronta ao artigo 114, I, da Constituição Federal, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. SEGURO-DESEMPREGO. PROVIMENTO.** A jurisprudência desta Corte Superior tem sido no sentido de que a Justiça do Trabalho não é competente para o julgamento de lide envolvendo a expedição de alvará para liberação de seguro-desemprego, por não decorrer da relação de emprego. Precedentes. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 217-47.2010.5.24.0051](#) **Data de Julgamento:** 10/12/2014, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Agravo de instrumento provido para melhor exame da alegada contrariedade à Súmula 219 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.** Os arts. 389 e 404 do Código Civil atual, ao incluírem os honorários advocatícios na recomposição de perdas e danos, não revogaram as disposições especiais contidas na Lei 5.584/70, a qual se aplica ao processo do trabalho, consoante o art. 2º, § 2º da LINDB. Assim, permanece válido o entendimento de que, nos termos do art. 14, *caput* e § 1º da Lei 5.584/70, a sucumbência, por si só, não justifica a condenação ao pagamento de honorários pelo patrocínio da causa, os quais, no âmbito do processo do trabalho, são

revertidos para o sindicato da categoria do empregado, conforme previsto no art. 16 da Lei 5.584/70. A decisão regional contraria as Súmulas 219, I, e 329 do TST. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo:** [RR - 581-06.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 04/03/2015, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

I-AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS PELA REDAÇÃO DA CLT VIGENTE NA DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E ANTERIOR A LEI Nº 13.015/2014. ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA.

Deve ser provido o agravo de instrumento quando, na esteira do artigo 896, alínea "a", da CLT, for constatado que a decisão proferida pelo Tribunal Regional confronta Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte. **II- RECURSO DE REVISTA. 2 - ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. NATUREZA CIVIL DA INDENIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA OJ 191 DA SBDI-1 DO TST. RESPONSABILIDADE DO DONO DA OBRA.**

A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de não ser aplicável a OJ nº 191 da SBDI-1 quando se tratar de pretensão de reparação por danos morais e materiais em decorrência de acidente de trabalho, por ser de natureza civil, e não estritamente de verba trabalhista, a indenização pleiteada. Destarte, embora o panorama revelado pelo Acórdão permita concluir ter havido entre as reclamadas um contrato de empreitada, voltado para a instalação de uma antena de captação de sinal de internet e de celular na propriedade rural, não se exclui a responsabilidade civil do dono da obra apenas por tal circunstância, restringindo-se a aplicação do entendimento da OJ 191 da SBDI-1 somente às verbas trabalhistas no sentido estrito, não alcançado pela indenização por danos morais e materiais, de cunho civil. Com efeito, a responsabilidade solidária do dono da obra em casos tais emerge dos artigos 932, III, 933 e parágrafo único do art. 942 do Código Civil. Além disso, o substrato fático-probatório revelado pelo Regional permite inferir que "*o obreiro faleceu no dia 01.08.2012, enquanto realizava instalação de sistema de telefonia/internet, após a torre em que estava efetuando os serviços ruir e vir ao chão*" e que a informante do juízo relatou, em seu depoimento, "*que os estaios utilizados para sustentar a torre foram fornecidos pelas 3ª, 4ª e 5ª reclamadas [Thereza Thie, Ivanete Faria e Ivete Rodrigues]*". Diante de tal contexto, restou plenamente caracterizada a culpa da dona da obra pelo infortúnio que fatalmente vitimou o empregado, não sendo viável afastar a responsabilidade solidária pela vertente prevista na OJ nº 191 da SBDI-1 do TST. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.

Processo: [RR - 18-64.2013.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 04/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Cláudio Soares Pires, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESSUPOSTOS PELA REDAÇÃO DA CLT VIGENTE NA DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO E ANTERIOR A LEI Nº 13.015/2014. CONTRARIEDADE A SÚMULA DO TST. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na eventualidade de contrariedade a Súmula desta Corte, a hipótese contida no artigo 896, alínea "a" autoriza o processamento do agravo de instrumento, o mais pelo efeito devolutivo. **II - RECURSO DE REVISTA. 2. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS.** Honorários assistenciais advocatícios na Justiça do Trabalho tem jurisprudência uniforme na Súmula 219 desta

Corte. A feição de reparação por perdas e danos do valor correspondente aos honorários do advogado, com a devida vênia, é forma de tangenciar a súmula e constitui crítico precedente ao desuso do verbete, em desprestígio à jurisprudência uniforme eleita pelo TST. Precedentes. Recurso conhecido e provido. **Processo:** [RR - 651-69.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 04/03/2015, **Relator Desembargador Convocado:** Cláudio Soares Pires, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. LIMITAÇÃO QUANTITATIVA. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE. 1. Esta Corte Superior tem reconhecido a validade da cláusula coletiva que delimita o tempo do percurso, desde que observado o princípio da proporcionalidade entre o tempo fixado e aquele efetivamente gasto com esse deslocamento - princípio inobservado no caso, em que o acórdão regional revela que "em depoimento pessoal, o reclamado reconheceu que o tempo de percurso médio era de 2h20min para ida e igual tempo para a volta (ata - f. 221), equivalente a 2,33h por trecho" e que "o limite de cinquenta minutos diários estabelecido por instrumento coletivo, embora reduzido, não equivale à supressão do direito". **2.** Tem-se, assim, que a negociação coletiva não atendeu aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana. Isso porque o lapso negociado coletivamente ("cinquenta minutos diários") corresponde a muito menos de 50% (cinquenta por cento) do tempo efetivamente gasto no deslocamento realizado pelo obreiro. **3.** Recurso de revista que se conhece, por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior. **Recurso de revista conhecido. Processo:** [RR - 897-49.2013.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 25/02/2015, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. LEI N.º 9.472/1997. DECISÃO DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DA SÚMULA N.º 331, I, DO TST. A interpretação sistemática dos arts. 25 da Lei n.º 8.987/1995 e 94, II, da Lei n.º 9.472/1997 com os princípios constitucionais que norteiam o Direito do Trabalho não autoriza concluir que o legislador ordinário conferiu às empresas de telecomunicações a possibilidade de terceirização ampla e irrestrita, inclusive quanto às suas atividades-fim. "*In casu*", verifica-se que o Reclamante laborou como instalador de serviços de TV a cabo, em empresa prestadora de serviços de telecomunicações, situação que, de acordo com o entendimento firmado por esta Corte, atrai o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a concessionária, por representar fraude na relação de trabalho, já que se trata de atividade-fim, sendo ilícita a terceirização. Esse entendimento permanece firme, mesmo após os amplos debates encetados quando da audiência pública sobre o assunto. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [ARR - 430-83.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 25/02/2015, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. Caracterizada a contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, merece ser processado o Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEVIDOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL.** Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são disciplinados por legislação específica, ficando a sua percepção condicionada ao preenchimento das exigências contidas no art. 14 da Lei n.º 5.584/70. Portanto, não subsiste o posicionamento do Regional que defere os honorários advocatícios sem que o Reclamante esteja assistida pelo sindicato de classe. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24110-80.2014.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 25/02/2015, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/03/2015. [Acórdão TRT](#)**

Dúvidas e/ou sugestões entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741